

A ordem econômica constitucional e a política agrícola

Gilberto Bercovici

Professor Titular de Direito Econômico e Economia Política da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

Resumo: O artigo trata da política agrícola vista na Constituição Federal de 1988, com destaque à questão da soberania alimentar e da consolidação de uma cadeia produtiva agropecuária forte.

Palavras-chave: Política Agrícola, Soberania Alimentar, Cadeia Produtiva Agropecuária.

O capítulo da ordem econômica da Constituição de 1988 (artigos 170 a 192) tenta sistematizar os dispositivos relativos à configuração jurídica da economia e à atuação do Estado na economia, isto é, os preceitos constitucionais que, de um modo ou outro, reclamam a atuação estatal no domínio econômico, embora esses temas não estejam restritos a este capítulo do texto constitucional.¹ Em sua estrutura, o capítulo da ordem econômica engloba, no artigo 170 os princípios fundamentais da ordem econômica brasileira, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por fim assegurar a todos uma existência digna, de acordo com a justiça social. Dentre esses princípios, podem ser destacados, por exemplo, a soberania nacional, a função social da propriedade, a livre concorrência, a defesa do consumidor e do meio ambiente, a redução das desigualdades sociais e regionais e a busca do pleno emprego. Os artigos 171 a 181 versam sobre a estruturação da ordem econômica e sobre o papel do Estado no domínio econômico, instituindo, segundo Eros Grau, uma ordem econômica aberta para a construção de uma sociedade de bem-estar.²

O artigo 171, revogado em 1995, tratava da diferenciação entre empresa brasileira e empresa brasileira de capital nacional e, juntamente com o artigo 172

¹ Concorde com as afirmações de Eros Grau, para quem a “ordem econômica” não é um conceito jurídico. A “ordem econômica” apenas indica, topologicamente, as disposições que, em seu conjunto, institucionalizam as relações econômicas no texto constitucional, ressaltando-se que nem todas estas disposições estão abrangidas sob o capítulo da “ordem econômica”, mas espalhadas por todo o texto (Cf. Eros Roberto GRAU, *A Ordem Econômica na Constituição de 1988 (Interpretação e Crítica)*, 12ª ed., São Paulo, Malheiros, 2007, pp. 60-76 e 87-91).

² Eros Roberto GRAU, *A Ordem Econômica na Constituição de 1988, cit.*, pp. 312-316.